

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.541/2022**

Institui o Programa Municipal de Ensino Superior Para Todos – PROMESP GOIANA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.72, IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Fica instituído o Programa Municipal de Ensino Superior para Todos – PROMESP GOIANA -, a ser custeado pela Prefeitura Municipal de Goiana e executado pela Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães – AMESG.

§ 1º. O Programa de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de concessão de bolsas de estudos integrais em ensino superior, para estudantes de cursos presenciais de graduação e cursos de segunda licenciatura de formação específica, autorizados pelo Conselho de Educação do Estado de Pernambuco, participantes do Sistema Estadual de Educação, oferecidos pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB -, instituição de ensino superior no Município de Goiana, mantida pela AMESG.

§ 2º. Considera-se bolsa de estudo os valores referentes às matrículas e mensalidades, fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, tendo como base o valor do teto máximo atribuído pela AMESG, para as mensalidades vigorantes e que constem do Edital relativo ao processo seletivo de matrícula.

§ 3º. Considera-se curso de graduação os cursos de bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia, bem como os cursos de segunda licenciatura de formação específica.

**Art. 2º**- As bolsas de estudo de que trata o art. 1º desta Lei serão concedidas, de forma integral, a brasileiros, residentes e domiciliados no Município de Goiana, não portadores de diploma de curso superior ou que possuam graduação em cursos de Licenciatura e buscam uma segunda licenciatura, cuja renda familiar mensal, per capita, não exceda o valor de 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º. Entende-se como renda familiar mensal per capita o resultado da soma da renda mensal de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número de componentes.

§ 2º. Entende-se como grupo familiar, além do(a) próprio(a) candidato(a), o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelo seguinte parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmã (o) ou avô (ó).

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, a residência e o domicílio no Município de Goiana serão atestados por meio de comprovantes de residência dos últimos 03 (três) anos.

§ 4º. Será estimulada a participação das pessoas com deficiência, no âmbito do PROMESP GOIANA, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como, adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física, sendo esta condição imprescindível para vigência do termo de adesão.

§ 5º. Na hipótese do não preenchimento do número total de bolsas de estudo superior integrais concedidas, o limite máximo da renda familiar mensal per capita será o valor de 03 (três) salários mínimos.

**Art. 3º** – A bolsa de estudo universitária será concedida ao(a) candidato(a), prioritariamente, em situação de vulnerabilidade

social que comprove o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

**I** – ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas, na condição de bolsista;

**II** – ter realizado Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

**III** – comprovar renda bruta familiar, per capita, correspondente ao valor citado no art. 2º desta Lei;

**IV** – comprovar residência no Município de Goiana por, no mínimo, 03 (três) anos, contados da data de inscrição do Programa; e

**V** – atender ao disposto no caput do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** – O PROMESP GOIANA poderá ser estendido a professor da rede pública de ensino do Município de Goiana, para os cursos de licenciatura ou 2º licenciatura, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda familiar per capita.

**Parágrafo único** - O número de beneficiários, professores da rede pública de ensino, não excederá a 30% (trinta por cento) do total de beneficiários do PROMESP GOIANA.

**Art. 5º** – A manutenção da bolsa, pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 6º**-As normas gerais de execução do PROMESP GOIANA serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, que deverá prever:

**I** - normas relativas ao atendimento ao estudante;

**II** – obrigações dos estudantes bolsistas e da AMESG;

**III**– regras para seleção de estudantes, inclusive a análise dos resultados e perfil socioeconômico e de adesão da AMESG;

**IV** – forma e condições para a concessão das bolsas e participação dos estudantes nos cursos;

**V** - normas de suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

**VI** - exigências de qualidade acadêmica da instituição de ensino superior, FADIMAB, aferidas por sistema de avaliação nacional;

**VII** - mecanismo de monitoramento e acompanhamento das bolsas concedidas, do atendimento dos beneficiários, em relação ao seu desempenho acadêmico, e outros requisitos; e

**VIII** - normas de transparência, prestação de contas, acesso à informação, publicidade e divulgação relativas à concessão das bolsas de estudo.

**Art. 7º** – A adesão da AMESG ao PROMESP GOIANA dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

**I** – estar quite com o recolhimento de todos os tributos municipais; e

**II** – ser devidamente credenciada pelo MEC ou participante do Sistema Estadual de Educação, conforme disposto no art. 211, da Constituição Federal, e art. 8º, da Lei Federal nº 9.394/96, e atender a todas as exigências legais de funcionamento, estabelecidas na legislação própria.

**§ 1º.** Para fins do disposto no caput deste artigo, a AMESG deverá:

**I** – aderir ao PROMESP GOIANA, com assinatura de termo de adesão;

**II** – atender aos índices de qualidade acadêmica do MEC; e

**III** - garantir aos beneficiários do PROMESP GOIANA acesso à sua infraestrutura educativa, recreativa, esportiva e cultural.

§ 2º. O termo de adesão terá prazo de vigência semestral, vinculado ao semestre em que o aluno estiver matriculado, podendo ser renovado por iguais períodos, observado o disposto nesta Lei e limitada à vigência desta.

§ 3º. A renúncia ao termo de adesão, por iniciativa da AMESG, não implicará ônus para a Prefeitura Municipal de Goiana, nem prejuízo para o estudante beneficiado pelo PROMESP GOIANA, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares, e observado o disposto no art. 5º desta Lei.

**Art. 8º** – As bolsas de estudos do ensino superior integrais serão disponibilizadas em quantitativo determinado pela Prefeitura Municipal de Goiana em conjunto com a AMESG e será publicizada em ato regulatório.

§ 1º. Não haverá a oferta de novas bolsas por semestre, sendo limitada ao preenchimento do número disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Goiana.

§ 2º. Preenchidas as bolsas ofertadas, os interessados apenas poderão concorrer quando da vacância das mesmas.

§ 3º. O pagamento das bolsas ocorrerá de forma mensal, de acordo com o relatório de acompanhamento, enviado pela AMESG à Prefeitura Municipal de Goiana.

**Art. 9º** – Fica instituída a Comissão Gestora do PROMESP GOIANA, com a atribuição de analisar, preliminarmente, as inscrições dos candidatos ao Programa e, se admissíveis, encaminhar para matrícula na Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB -, instituição de ensino superior mantida pela AMESG.

**Art. 10** – A Comissão Gestora será composta por 03 (três) membros, a serem nomeados por Portaria do Poder Executivo, assim distribuídos:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – 01 (um) representante da AMESG;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Acadêmica da FADIMAB.

§ 1º. Compete, também, à Comissão Gestora avaliar a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação de recursos financeiros voltados à concessão das bolsas de estudo.

§ 2º. As atribuições desenvolvidas, pela Comissão Gestora, não importarão em remuneração e/ou vantagens financeiras, a qualquer título, para os seus respectivos membros.

**Art. 11** – Os valores das bolsas de estudo concedidas aos estudantes, correspondem ao custo das matrículas e mensalidades dos respectivos cursos ofertados pela FADIMAB, através de sua mantenedora AMESG.

**Art. 12** – A Prefeitura Municipal de Goiana dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

**Art. 13** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, resguardando-se o disposto no § 3º do art. 7º desta Lei.

**Art. 15** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 30 de Agosto de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**517A5D9E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/09/2022. Edição 3167

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>